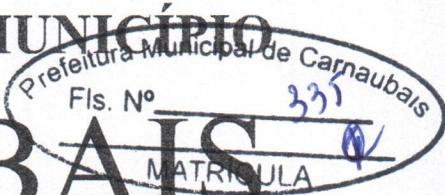


JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CARNAUBAIS



No XXI - nº 1466 – Carnaubais/RN, Quarta-feira, 25 de Maio de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Exedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr.ª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 2021.09.30.0008

Refere-se ao Pregão Presencial nº 004/2022

Objeto: Aquisição de gerador, com transporte, instalação e manutenção.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, decide:

Considerando as informações e razões invocadas pela decisão do Pregoeiro, constante da ata de julgamento referente ao presente Pregão;

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Especializada do Município de Carnaubais;

Considerando que os procedimentos licitatórios, de acordo com a Lei Federal, 8.666/93, Lei 10.520/2002, regem-se pelo princípio do formalismo, em paralelo ao fato de que as duas empresas que disputavam o objeto licitado não reuniram condições mínimas às suas habilitações;

RESOLVE:

ACATAR o parecer jurídico formulado pela Procuradoria Jurídica Especializada do Município, com base nos seus próprios argumentos, para assim decidir:

- a)
b) RECEBER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso,
c) MANTER a decisão do Pregoeiro,
d) Decretar o presente processo licitatório FRACASSADO

Carnaubais, 25 de maio de 2022

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

FINANCEIRO

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 004/2022 - SF/PMC

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ, Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal de Orçamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.481.661,56, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas: